

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Icaraíma – PR

**ESTE DOCUMENTO É
DEFERIDO**

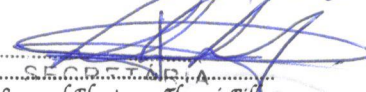
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 24 de 05 de 2009

As 17:01 hs sob N.º 116/2019

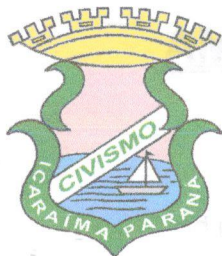
Prezado Presidente:


Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

O Vereador Samuel Eleuterio Thomé assim como os demais edis abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 138, IV, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** que seja determinada a expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal¹ para que preste informações, no prazo de 30 dias², sobre o Projeto de Lei nº 034/2019, especificamente acerca de: **1.** Com relação ao Art. 4º, será **OBRIGATÓRIO** a criação de 5 (cinco) novos empregos para os moradores de Icaraíma?; **2.** Qual o real motivo para se realizar a concessão de um imóvel público sendo que este poderia ser utilizado pelo Poder Executivo para locar secretarias que atualmente se encontram em imóveis particulares e geram despesas com aluguéis para o Município?; **3.** Quais serão as vantagens para o Município com esta concessão, além da criação dos 5 (cinco) empregos diretos?

Referidas informações são necessárias para sanar as dúvidas que foram levantadas em discussão durante as reuniões das Comissões Permanentes e durante as Sessões Ordinárias.

De outro ponto, o pleito trata-se do exercício das prerrogativas do Cargo de Vereador e a necessidade e obrigação de fiscalizar³, acompanhar e obter informações relativas aos atos do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

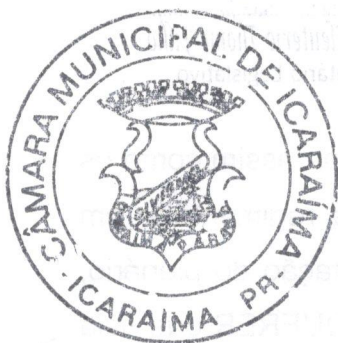
FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Sendo só o que tínhamos a requerer no momento, aproveitamos do ensejo para externarmos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

27 de Maio de 2019.




SAMUEL ELEUTERIO THOMÉ
VEREADOR

¹ Art 68 – É da competência privativa da Câmara:

XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 330 – “Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2º O prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

³ Art. 6, §4º (...fiscalizar a administração pública).